



2ª Promotoria de Justiça de Tauá

Procedimento Administrativo: Nº 09.2020.00001338-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2020/2ª PmJTAU

Ementa/objeto: Recomendar aos gerentes de Supermercados, Atacadões, Mercadinhos e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, que adotem providências necessárias para prevenção ao coronavírus, em especial nos fluxos de atendimento para evitar aglomeração, entre outras medidas sanitárias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como que incumbe a esta 2ª Promotoria de Justiça a tutela da saúde pública dos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz, conforme determina a Resolução 022/2015 do OEC PJ/MPCE;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;



2ª Promotoria de Justiça de Tauá

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Tauá-CE e Arneiroz-CE para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001338-0 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as informações que se tem noticiado aglomerações de



2ª Promotoria de Justiça de Tauá

populares dentro (ou no entorno) dos Supermercados e demais estabelecimentos congêneres que fornecem produtos alimentícios;

RESOLVE RECOMENDAR aos **GERENTES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** que comercializam gêneros alimentícios, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

- 1) Estabelecer horários para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, de preferência bem cedo, inclusive com serviço de entrega por telefone, sempre que possível;
- 2) Disponibilizar funcionário para estar na parte externa do estabelecimento, controlando o fluxo de entrada, evitando que várias pessoas do mesmo grupo familiar adentrem no estabelecimento, inclusive com crianças;
- 3) O fornecimento de kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;
- 4) Limpeza intensa dos locais com disponibilização de sabão, álcool gel e higienização de máquinas de cartão com álcool gel após cada utilização;
- 5) Organizar as filas com distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
- 6) Estabelecer, sempre que possível, serviço de entrega por telefone, para evitar grandes agrupamentos de pessoas;
- 7) Informar ao Ministério Público, através do e-mail 2promo.Tauá@mpce.mp.br eventuais dificuldades em relação ao descumprimento do decreto e outros problemas relativos ao covid-19, inclusive de eventual desabastecimento de itens essenciais.

I) Orientações para serviços de entrega em domicílio (*delivery*):

- 1) Realizar rígidos protocolos de limpeza na manipulação dos itens, na guarda, no transporte e na entrega;
- 2) A entrega deverá ser feita, preferencialmente, sem contato físico e, caso seja necessário, guardar distância mínima de um metro e meio.



2ª Promotoria de Justiça de Tauá

II) Aos representantes das Guardas Municipais e/ou Polícia Militar:

Recomenda-se que a polícia militar e a guarda civil municipal (bem como os outros órgãos de segurança do Município como ROMU, agentes de cidadania e guardas de trânsito, nas suas respectivas áreas de atribuição) façam ampla divulgação da presente recomendação, assim como dos Decretos Municipais que regulamentem a matéria, especialmente junto aos responsáveis pelos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, dando prioridade aos que apresentam maior fluxo de pessoas, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar seus gerentes como devem proceder;

RECOMENDA-SE aos Secretários Municipais de Tauá e Arneiroz, bem como se solicita aos dirigentes de rádios e demais veículos de comunicação:

1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite a aglomeração nos supermercados e estabelecimentos de comércio autorizados a funcionar, segundo o Decreto estadual 33.519 de 19/03/2020.

2) Ao Secretário de Infraestrutura, assim como ao Secretário de Saúde, ou outro responsável pelos alvará de funcionamento e/ou sanitário, para que façam um levantamento de todos os supermercados e mercadinhos maiores, disponibilizando o endereço e telefone, inclusive com Whatsapp, para que o Ministério Público e o Município possam entrar em contato sempre que necessário, enviando a lista completa ao Ministério Público **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;**

Remeta-se a presente **RECOMENDAÇÃO** para o **Prefeito e Secretários Municipais de Tauá-CE e Arneiroz-CE**, para ampla divulgação, aos gerentes de supermercados, atacadões e comércios de gêneros alimentícios para adoção das providências cabíveis, e ainda para: a) As rádios e demais veículos de comunicação social do Município para conhecimento e divulgação da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) O



2ª Promotoria de Justiça de Tauá

Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, aos gerentes dos estabelecimentos comerciais para que, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, comunique a esta Promotoria, através do e-mail 2promo.taua@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se. Cientifique-se.

Tauá, 24 de março de 2020.

Marcos Barbosa Carvalho

Promotor de Justiça